

Dispõe sobre as inscrições para a Concessão de Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior que estudam fora do município de Iturama-MG.

A COMISSÃO ESPECIAL, por meio de seu Presidente, Domiciano Ribeiro de Azambuja Filho, Decreto Municipal nº 8.509 de 18 janeiro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal nº 5.142, de 27 de fevereiro de 2.023, torna público que estarão abertas as inscrições para a Concessão de Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior não ofertados no Município, num raio de 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do município para cursar ensino superior, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. DAS VAGAS E DO VALOR

1.1. A Concessão de Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior presencial, não ofertados neste Município, que se deslocam diariamente para outras cidades, dentro de um raio de 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros da sede deste município de Iturama MG, para cursar ensino superior, será disponibilizado o montante de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), divididos em bolsa auxílio-transporte aos beneficiários que atenderem ao disposto no art. 2º da Lei Municipal 5.142 de 27 de fevereiro de 2023, cujos valores serão repassados em 10 parcelas mensais, compreendidas entre março e dezembro de 2024.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições estarão abertas no período de 15 a 23 de fevereiro de 2024 das 8h às 13h, deverão ser feitas através de formulário próprio (ANEXO I), disponível no endereço eletrônico www.iturama.mg.gov.br, bem como na Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Campina Verde, nº 798, Cento, Iturama-MG..

2.2. Para confirmar sua inscrição, o estudante deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição e anexar os documentos descritos no item 5. do presente edital, e protocolar perante a Secretaria Municipal de Educação, nos dias mencionados no item 2.1.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Somente poderão inscrever-se no Programa de Auxílio Transporte, os estudantes de cursos superiores não ofertados no Município:

a) for estudante universitário regularmente matriculado em curso superior presencial, não ofertado no município, em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

b) não receber auxílio público de outras fontes para o seu transporte escolar;



- c) não possuir renda pessoal superior a 03 (três) salários mínimos;
- d) quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

4- DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. O processo seletivo dos candidatos será com base nos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei 5.142 de 27 de fevereiro de 2023 e seus incisos:

1. for estudante universitário regularmente matriculado em curso superior, presencial, não ofertado no município, em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;
2. não receber auxílio público de outras fontes para o seu transporte escolar;
3. apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento;
4. comprovar mensalmente junto à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;
5. não possuir renda pessoal superior a 03 (três) salários mínimos;
6. quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação a ser entregue pelos estudantes no ato da apresentação da ficha de inscrição consiste em:

5.1.1 Relativa ao Candidato

- Comprovante de matrícula e contrato de prestação de serviços educacionais;
- Documento de Identidade e CPF;
- Cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água), em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- Documentos comprobatórios da situação econômica, podendo a Secretaria Municipal de Educação requisitar à Secretaria Municipal de Ação Social que emita parecer técnico ou estudo social para aferir se o estudante enquadra no critério descrito no inciso V do artigo 2º da lei 5.142 de 27 de fevereiro de 2023;



- Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

5.1.2 Comprovantes da Renda Bruta do estudante:

Empregados:

Recibo de salário completo, holerite ou contracheque;

Autônomos:

Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado), ou declaração firmada por duas testemunhas, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida;

No caso de Agricultor apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria.

Micro e Pequenos Empresários:

Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa;
Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado);

Pensionistas e Aposentados:

Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria ou extrato de pagamentos e benefícios que poderá ser extraído do site do INSS.

Desempregados ou do lar:

Declaração de próprio punho, com data atual, assinada por duas testemunhas, que não exerce atividade remunerada;
Cópia da baixa na Carteira Profissional, se a data não exceder a 180 dias.

Renda Agregada:

Em caso de renda agregada, apresentar declaração do doador, informando o valor doado.

5.2. Os documentos deverão ser entregues em cópias tamanho A4, sendo que não serão consideradas cópias em papel de fax ou ilegíveis. Não haverá devolução de documentos.

5.3. O estudante que não apresentar a documentação completa será excluído do presente processo seletivo.

5.4. Dúvidas a respeito da documentação poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Educação.

5.5. O estudante beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas neste Edital, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Advertindo-se que a comissão encaminhará Denúncia ao Ministério Público que adotará as medidas cabíveis ao caso, com a devida instauração de inquérito criminal, se necessário.



6. DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

6.1 A listagem dos estudantes classificados será divulgada no dia 27 de fevereiro de 2.024, a qual estará disponível:

- no mural da Secretaria Municipal de Educação;
- no mural da Prefeitura Municipal;
- no endereço eletrônico www.iturama.mg.gov.br.

7. DO REQUERIMENTO DE REVISÃO

7.1. Havendo discordância quanto ao resultado da classificação, o estudante poderá solicitar revisão à Comissão Especial do Programa de Auxílio Transporte, no dia 28 de fevereiro de 2.024, a ser protocolado em duas vias, na Secretaria Municipal de Educação, no mesmo horário mencionado no item 2.2.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 A listagem oficial dos candidatos beneficiados será divulgada no dia 29 de fevereiro de 2.024, nos mesmos locais mencionados no item 6.1.

9. DO RECEBIMENTO DAS PARCELAS DO AUXÍLIO TRANSPORTE

9.1 O valor relativo ao benefício será pago diretamente ao aluno nos termos da Lei Municipal nº 5.142 de 27 de fevereiro de 2023.

9.1.2 O pagamento se dará na forma de ressarcimento, mediante a apresentação do comprovante de quitação da mensalidade do mês referência, e trimestralmente a frequência de 75%

10. DENÚNCIAS

10.1 O processo de investigação será realizado pela Comissão Especial do Programa de Auxílio Transporte aos estudantes de curso superior não ofertados no Município.

10.2. Qualquer pessoa pode formalizar denúncia, que deverá ser dirigida à Comissão Especial e entregue na Secretaria de Educação.

10.3 O sigilo sobre a identidade do denunciante é assegurado pela Comissão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O aluno beneficiado com o auxílio transporte previsto neste edital, fica sujeito à prestação de serviços de relevância comunitária, à Administração Pública, sempre que houver necessidade, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) horas semanais.

11.2 constituem serviços de relevância comunitária, prestados à Administração Pública:

I - Auxiliar em manhãs ou tardes de lazer;

II - Auxiliar em gincanas escolares;

III - Auxiliar em eventos culturais;

IV - Auxiliar em jogos nas unidades escolares;

V- Pesquisa de campo;

VI - Campanhas de vacinação.

11.3. Perderá o benefício e terá suspensa a inscrição, pelo período de 01 (um) semestre, o aluno que, injustificadamente, recusar-se a prestar serviços à Administração Pública. Será aceito como justificativa:

I - Atestado Médico;

II - Declaração da empresa em que o aluno trabalha atestando horário de trabalho que conflite com o horário de prestação de serviços.

11.4. Os prazos constantes deste edital são improrrogáveis, e a perda de qualquer um deles implica na perda do respectivo direito.

11.5. O valor do auxílio é definido na Lei 5.142 de 27 fevereiro de 2023, com o valor a ser apurado conforme descrito no art. 3º e seus parágrafos.

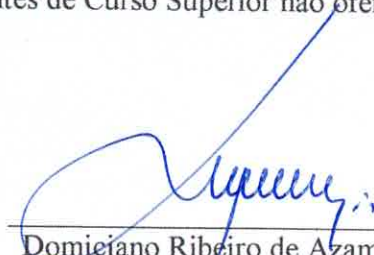
11.6. O aluno que não mantiver frequência regular de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas de acordo com a média semestral mínima exigida pelo estabelecimento de ensino perderá o benefício, ficando



impedido de participar de novo processo de seleção pelo período de um semestre, salvo motivo justificado e devidamente apurado pela COMISSÃO ESPECIAL, garantido a ampla defesa e o contraditório.

11.6. É parte integrante deste edital os anexos I e II.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Programa de Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior não ofertados no Município.



Domiciano Ribeiro de Azambuja Filho
Presidente

Comissão Especial do Programa de Auxílio Transporte
aos estudantes de Curso Superior não ofertados no Município.